



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### **CIRCULAR SUSEP Nº 030, de 16 de setembro de 1975**

*Aprova a inclusão da Cláusula nº 210 e do subitem C.2 da Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI – 151/75, de 13 de agosto de 1975, e o que consta do processo SUSEP nº 3.441/74;

#### **RESOLVE:**

1 – Aprovar a inclusão, na Tarifa para os seguros de Riscos de Engenharia (Circular SUSEP nº 29, de 15.08.74) da Cláusula nº 210 – “Cobertura de Outras Propriedades do Segurado” e do subitem C.2 – “Outras Propriedades do Segurado”, de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

INCLUSÕES NA TARIFA PARA OS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA  
(CIRCULAR SUSEP Nº 29, DE 15.08.74)

1 – No artigo 10º, Texto das Cláusulas Particulares, Capítulo II, 1ª parte – Disposições Tarifárias Especiais (seguros de Instalação e Montagem e Obras Cíveis em Construção), incluir a cláusula abaixo:

“CLÁUSULA 210 – Cobertura de Outras Propriedades do Segurado

Tendo sido pago prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que a presente apólice cobre também os prejuízos que o segurado venha a sofrer por perdas e danos materiais a outros bens de sua propriedade, já existentes no canteiro de obra e não relacionados no questionário e/ou ficha de informações que serviram de base à emissão desta apólice, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes da obra segurada. Esta cobertura adicional é concedida, exclusivamente, para os bens relacionados nesta apólice, até o limite da importância segurada estipulada para os mesmo”.

2 – No item C, Coberturas Adicionais, Capítulo II, 2ª parte – Disposições Tarifárias (seguros de Instalação e Montagem e Obras Cíveis em Construção), acrescentar o subitem abaixo:

“C.2 – Outras Propriedades do Segurado

A cobertura – outras Propriedades do Segurado – Cláusula 210 – será concedida mediante uma taxa correspondente a 50% da taxa final do risco básico”.